DECRETO Nº 027 DE 07 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 414/2025, de 03 de julho de 2025, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no Município de Colônia do Gurgueia – PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 10 da Lei nº 414/2025,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito de Colônia do Gurgueia.

Art. 2º Compete à COMPDEC:
I – Coordenar e executar ações de proteção e defesa civil;
II – Manter informações atualizadas sobre riscos e ocorrências no município;
III – Elaborar planos, programas e projetos de prevenção e resposta a desastres;
IV – Elaborar o Plano de Ação Anual, com previsão de recursos no orçamento municipal;
V – Garantir contrapartidas financeiras para acessar recursos federais;
VI – Capacitar servidores e voluntários para atuação em defesa civil;
VII – Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre desastres;
VIII – Sugerir a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme normas do CONPDEC;
IX – Distribuir e controlar suprimentos em situações de emergência;
X – Elaborar banco de dados e mapas de risco;
XI – Executar medidas estruturais e não-estruturais de mitigação de riscos;
XII – Promover campanhas educativas e de conscientização;
XIII – Atuar preventivamente com base em alertas oficiais;
XIV – Comunicar riscos provenientes de produtos perigosos;
XV – Criar programas de voluntariado;
XVI – Manter cadastro de recursos humanos e materiais;
XVII – Estabelecer cooperação com outros municípios;
XVIII – Implantar Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC.

Art. 3º A estrutura mínima da COMPDEC será composta por:
I – Coordenador(a);
II – Secretaria/Apoio Administrativo;
III – Setor Técnico;

IV – Setor Operacional.

Parágrafo único. Os membros da COMPDEC serão designados pela Prefeita Municipal mediante portaria.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) da COMPDEC:

I – Convocar e presidir reuniões da coordenadoria;

II – Representar a entidade institucionalmente;

III – Propor plano de trabalho ao gestor municipal;

IV – Participar das deliberações e declarar suas aprovações;

V – Resolver omissões e adotar medidas necessárias ao bom funcionamento;

VI – Propor planejamento orçamentário e ações da coordenadoria.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, nos termos da legislação.

Art. 5º O Comitê de Crise será constituído, em caso de desastre, pelos seguintes representantes:

a) Gabinete da Prefeita Municipal;
b) Câmara Municipal de Vereadores;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
h) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em deslocamento oficial, com reembolso limitado a despesas devidamente comprovadas.

Art. 6º Compete à Secretaria da COMPDEC:

I – Atualizar o cadastro de recursos humanos e materiais;

II – Secretariar e apoiar reuniões do Comitê de Crise.

Art. 7º Compete ao Setor Técnico:

I – Elaborar banco de dados e mapas de risco;

II – Promover treinamento de voluntários;

III – Desenvolver campanhas educativas;

IV – Monitorar alertas e executar planos operacionais.

Art. 8º Compete ao Setor Operacional:

I – Executar medidas estruturais e não-estruturais;

II – Controlar e distribuir suprimentos em desastres.

Art. 9º A COMPDEC poderá solicitar colaboração de pessoas físicas ou jurídicas para mitigar riscos e danos em caso de desastres.

Art. 10 Poderá ser instituído o Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil Municipal, com recursos destinados a:
a) Diárias e transporte;
b) Materiais de consumo;
c) Serviços de terceiros;
d) Bens de capital e equipamentos;
e) Obras e reconstrução.

Art. 11 As despesas do Fundo serão comprovadas por:
a) Faturas e notas fiscais;
b) Balancetes de receita e despesa;
c) Notas de pagamento.

Art. 12 Poderá ser instituída Unidade Gestora de Orçamento no âmbito da COMPDEC, com utilização do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 Compete ao titular da conta do Cartão:
I – Articular a abertura da conta de relacionamento no Banco do Brasil;
II – Gerir os gastos com o cartão;
III – Inscrever a COMPDEC no CNPJ, vinculada ao CNPJ do Município;
IV – Cadastrar ou descadastrar portadores do cartão;
V – Apoiar a prestação de contas ao MIDR/SEDEC e responder pelos recursos utilizados.

Art. 14 Fica a Prefeita autorizada a regulamentar, por novo decreto, a estrutura da COMPDEC e a Unidade Gestora, respeitando a legislação municipal.

Art. 15 Poderão ser incluídas, nos currículos escolares da rede municipal, noções gerais de proteção e defesa civil, como conteúdo transversal.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colônia do Gurgueia – PI, 07 de julho de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

Assinado de forma digital por LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal